



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas escolas de ensino infantil e fundamental no município de Acaraú - CE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Acaraú INDICA:

Art. 1º - É obrigatória a presença do psicólogo escolar nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental do município de Acaraú - CE.

Art. 2º - O psicólogo escolar terá a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico quando julgar necessário.

Parágrafo 1º - Em sua atuação, além do disposto no *caput* do artigo 2º desta lei, o psicólogo escolar dará atenção especial à identificação de comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica, assédio escolar/bullying, abuso sexual e uso de drogas.

Parágrafo 2º - A presença do psicólogo escolar se dará à razão de um (01) para cada 200 (duzentos) alunos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - As escolas terão o prazo de um ano para se adequarem à exigências desta Lei, contados a partir da data da publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, 05 de Junho de 2019.




MÁRICA RAFAELA DE ARAÚJO
Vereadora - PDT

Avenida Nicodemos Araújo, Nº 53, Centro - CEP: 62580-000- Acaraú-CE
CNPJ: 02.346.843/0001-70 | CGF: 06.920.412-8 - Fone/Fax: (88) 3661-1541 - E-mail: cmacarau@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

No momento em que as escolas registram elevados índices de violência se torna urgente à necessidade de se adotar medidas preventivas para a construção de uma cultura de paz no ambiente escolar, numa ação que envolva toda a estrutura educacional.

O profissional de psicologia, para além da aplicação de testes de quociente de inteligência ou vocacionais, reúne condições de atuar como animador dessa construção, pois pode transitar nos diversos ambientes da escola, trabalhar tanto na sensibilização das famílias para a importância da sua presença na vida de suas crianças, na melhoria das relações interpessoais da equipe, como também na relação professor-aluno, colaborando assim, para estabelecer laços de confiança entre o aluno, a família e a escola.

O trabalho do psicólogo escolar, numa carga horária que assegure sua permanência na escola durante todo período de aula ao longo da semana, lhe possibilitará observar a rotina dos alunos sob sua responsabilidade, de forma a perceber mudanças de comportamento ou comportamento antissocial em suas primeiras manifestações, quando ainda são passíveis de correção, através de intervenções simples e que obtém excelentes resultados práticos em função da idade dos alunos, crianças e pré-adolescentes.

Essa presença constante é, ainda, fundamental para estabelecer laços de confiança, elemento facilitador para sua atuação, inclusive com pais e responsáveis.

Assim, considerando a necessidade de reverter o quadro de medo que assola as escolas deste País, comprometendo o futuro de nossas crianças, justifica-se a presente propositura.

Pelo exposto, tendo em vista ser a presente matéria de relevante importância ao nosso município é que solicito aos meus nobres pares a aprovação do presente Projeto de Indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, 05 de Junho de 2019.

MÁRICA RAFAELA DE ARAÚJO
Vereadora - PDT